



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**PROCESSO N.º 418/2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, por intermédio do seu PREGOEIRO, designado pela **Portaria n.º 153/2017**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições determinadas neste Edital e seus Anexos, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520, de 2002, à Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, às Resoluções de Mesa n.º 06 e 12, de 2015, às Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666, de 1993, bem como alterações posteriores nos referidos instrumentos e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços de combustíveis, lubrificantes e componentes para aquisição de forma parcelada nos termos do edital.

**2. DO EDITAL**

**2.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência (Anexo I), Carta de Credenciamento (Anexo II), Modelo de declaração de ME/EPP (Anexo III), Modelo de Carta Proposta (Anexo IV), Declaração de não emprego de menor (Anexo V), Declaração de Idoneidade (Anexo VI), Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VII), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) e Minuta de contrato (Anexo IX).

**2.2.** O edital e seus anexos está disponível para consulta no painel de publicações oficiais da Câmara de Vereadores e no site oficial **[www.camaracharqueadas.rs.gov.br](http://www.camaracharqueadas.rs.gov.br)** e seu extrato resumido disponível no Jornal do Comércio. Também estará disponível na íntegra no site do Pregão Banrisul. Os interessados poderão obter cópia gratuitamente do edital completo ou solicitá-lo no formato digital através do e-mail **[compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br](mailto:compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br)**.

**3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**3.1.** A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet com o Pregoeiro Oficial ou sua Equipe de Apoio, no e-mail **[compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br](mailto:compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br)**, pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores de Segunda à Sexta-feira das 9 às 15 hs, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

**4. DA DISPUTA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas serão recebidas até o dia 11 de setembro de 2017 às 10 hs, data em que também será realizada a abertura dos envelopes e realizada a sessão de disputa por lances.



Câmara de Vereadores

# Charqueadas

**4.2.** A sessão será realizada no Salão Nobre da Câmara de Vereadores, situado no 2º andar do prédio localizado na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Centro, Charqueadas/RS;

**4.3.** Os envelopes deverão ser entregues lacrados em todas as suas aberturas e conter na parte frontal as informações de acordo com o modelo abaixo:

Envelope 1

À CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2017

Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: Razão social completa

Envelope 2

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2017

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO

Licitante: Razão social completa

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que esteja situada a um **raio máximo de 5 quilômetros da sede da Câmara Municipal**, distância julgada adequada para viabilização do abastecimento e da troca de óleo dos veículos sempre que necessário.

**5.2.** Não poderá participar desta licitação pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Charqueadas ou com a Câmara de Vereadores, assegurado ampla defesa e contraditório;
- g) que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou estejam reunidas em consórcio;



- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.**

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

**6.1.1.** Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

**6.1.2.** Caso o representante não seja sócio gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante: Carta de credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação, antes da abertura, dos envelopes propostas, do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou por instrumento público ou particular de procuração, reconhecida em cartório;

**6.1.3.** A Carta de Credenciamento ou os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação;

**6.1.4.** Para exercer o direito de participar do Pregão, é **obrigatória a presença de representante legal/credenciado da licitante na sessão pública referente ao mesmo**, sob pena do não recebimento dos envelopes.

**6.2.** O credenciado poderá representar empresas distintas, **desde que as mesmas não participem do mesmo lote**, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

**6.3.** Tanto na credencial como no instrumento de procuração (pública ou particular), deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**6.4.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, **deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo III)**, assinada por contador ou técnico contábil da empresa com número de inscrição profissional no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), reconhecida em cartório ou **certidão da junta comercial comprobatória**.

**6.5.** A licitante que fizer o credenciamento através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada da apresentação do documento referido no item 6.4, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.

## **7. PROCEDIMENTO**

**7.1.** O presente pregão será realizado em sessão pública com áudio aberto a qualquer pessoa interessada em acompanhar, no Salão Nobre da Câmara de Vereadores, onde todos os atos serão anunciados e transparentes visando a lisura do processo e a mais absoluta impessoalidade;



**7.2.** Os envelopes, bem como toda a documentação e propostas, serão alcançados a todos os representantes constituídos presentes que examinarão e rubricarão todos conferindo a fé necessária para o andamento do processo. De igual forma, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio examinarão e rubricarão todos os documentos;

**7.3.** O Pregoeiro, tendo como suporte sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;
- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente da Câmara o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara para homologação;
- h) solicitar ao Presidente da Câmara a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

**7.4.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário do Anexo IV e deverão ser entregues em envelope lacrado, devendo ser redigidas por meio eletrônico (digitadas) e assinadas por representante legal da empresa. As propostas deverão apresentar também a razão social e o CNPJ da licitante.

**8.2.** A Oferta/Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail –, aos moldes do Anexo III deste Edital (Modelo de Proposta de Preços). **A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital, acrescida das demais características que o produto agregue. Caso o licitante expresse em sua proposta termos como "Conforme Edital", "Atende ao Edital", "o mesmo", entre outros, dar-se-á como subentendido que concorda com todas as condições comerciais propostas sem direito a posteriores ajustes.**



b) descrição do objeto, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;

c) cotação do valor unitário dos produtos, expresso em Reais (R\$) com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula e contemplando todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

d) validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, **ficando as licitantes livres de qualquer compromisso com a Câmara após o vencimento deste prazo sem nenhuma manifestação por parte da administração em assinar contrato;**

e) data, nome e assinatura do representante legal junto do carimbo oficial com CNPJ da empresa.

**8.3.** De sua vez, a proposta final de preços será consolidada com a Ata de Sessão contendo os preços vencedores da sessão de lances e adjudicados pelo Pregoeiro;

**8.4.** A proposta de preços (Anexo IV), bem como a declaração sobre emprego de menor (Anexo V), de superveniência de fato impeditivo (Anexo VII) e de Idoneidade (Anexo VI) **devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal** (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante);

**8.5.** Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas ao cadastramento como futuro fornecedor da Câmara Municipal de Charqueadas;

**8.6.** A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implica a aceitação plena - por parte das licitantes - das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;

**8.7.** A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e seu endereço completo deverão ser os do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto deste Pregão;

**8.8.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**8.9.** Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

**8.10. Somente serão consideradas e classificadas as propostas que consignarem seus valores unitários até o limite máximo admissível indicado no Anexo I – Termo de Referência;**

**8.11.** As propostas serão reaproveitadas para os itens cujos preços unitários não excederam o limite máximo admissível, sendo rejeitadas parcialmente em favor dos que excederam;

**8.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



## 9. FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

### 9.1. Abertura da sessão

**9.1.1.** No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, após ter efetuado os credenciamentos dos representantes presentes, devendo todos os interessados proceder à entrega dos envelopes de proposta e de documentação ao Pregoeiro e sua equipe de apoio;

**9.1.2.** Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro na forma do item 5 deste edital apresentando consigo os envelopes de proposta de preços (n.º 1) e de documentação (n.º 2) devendo os mesmos serem distintos, fechados e não transparentes.

**9.1.3.** A indicação nos envelopes, acima referida, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório.

### 9.2. Análise das propostas e dos lances verbais

**9.2.1.** Após o credenciamento, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de propostas com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, efetuando a leitura dos preços propostos e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade com as exigências do edital ou incompatíveis com o objeto pretendido;

**9.2.2.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**9.2.3.** Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas juntamente com a Equipe de Apoio;

**9.2.4.** O Pregoeiro Oficial verificará preliminarmente a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa de lances verbais somente aquelas que atenderem plenamente a todas as condições;

**9.2.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Pregão e/ou apresentarem preços excedentes ao valor de referência, com valor unitário ao limite estabelecido ou ainda inexequível, como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;

**9.2.6.** Serão também desclassificadas as propostas que contiverem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

**9.2.7.** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

**9.2.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

**9.2.9.** Serão desconsideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;



**9.2.10.** Não será motivo de desclassificação se a licitante não informar, em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

**9.2.11.** O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, estando autorizado a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo;

**9.2.12.** É facultado ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente das propostas ou da documentação.

**9.2.13.** Visando orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores.

**9.2.14.** Vistadas as propostas, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes;

**9.2.15.** O Pregoeiro convocará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais;

**9.2.16.** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas, a partir do critério definido anteriormente, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais;

**9.2.17.** Havendo empate entre os valores classificados propostos, promover-se-á sorteio em sessão pública com ampla vista aos presentes;

**9.2.18.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais sobre o preço ofertado, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

**9.2.19.** Para efeitos desta licitação, **a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) do valor de referência estipulado no Termo de Referência**, sendo também vedadas ofertas de lances com vista ao empate, sempre levando em consideração o princípio administrativo da eficiência;

**9.2.20.** Os valores dos lances serão arredondados quando assim couber visando sempre chegar ao valor mais adequado dentro de 2 (duas) casas decimais, conforme o exemplo:

$$\begin{aligned} \text{Valor de referência} &= R\$ 3,90 \\ \text{Valor do lance mínimo} &= R\$ 3,90 \times 1\% = R\$ 0,039 \\ \text{Arredondamento} &= R\$ 0,04 \end{aligned}$$

**9.2.21.** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro importará a perda da licitante do direito de apresentar novos lances verbais no respectivo item;

**9.2.22.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;



## 9.3. Empate Ficto

**9.3.1.** Na hipótese de licitante caracterizada como ME ou EPP, que assim se tenha declarado, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, haver apresentado proposta ou lance de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela, sob pena de preclusão desse direito.

**9.3.2.** Não se aplica o disposto neste subitem se a proposta de menor preço tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.3.3.** Para fins de classificação, será convocada a ME/EPP dentre seus pares com menor preço;

**9.3.4.** Caso a ME ou EPP convocada decline de seu direito de preferência, considerar-se-ão convocadas, desde já, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes e assim sucessivamente e, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

**9.3.5.** Na hipótese de todas as microempresas e empresas de pequeno porte declinarem do direito de preferência, será considerada vencedora a proposta originalmente classificada em primeiro lugar durante a disputa, ou seja, a licitante não enquadrada como ME ou EPP que tenha apresentado a melhor proposta;

**9.3.6.** Havendo qualquer equivalência entre as ME/EPP, realizar-se-á sorteio público para desempate;

**9.3.7.** A Sessão do Pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em virtude do transcurso do tempo ou para a realização de diligências, para fins de esclarecimento. Nesses casos, as licitantes presentes ficam automaticamente convocadas para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.

## 9.4. Fase de Negociação

**9.4.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor de referência indicado neste Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.4.2.** Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido preço melhor para a Administração;

**9.4.3.** Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo Pregoeiro, passando de imediato à fase de negociação acima descrita;

**9.4.4. Será concedido tempo de 10 (dez) minutos para que a empresa em negociação se manifeste visando sempre a eficiência do procedimento, oportunidade em que se encerrará a etapa e se considerará o último preço informado.**





## 9.5. Fase de Habilitação

**9.5.1.** Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da (s) licitante (s) vencedora (s) da sessão de lances, procedendo a sua habilitação ou inabilitação. Esta fase poderá ocorrer em dia distinto da fase de lances verbais a critério do Pregoeiro que informará na própria sessão a data e horário e registrará em ata;

**9.5.2.** No julgamento dos documentos observar-se-á o que é por lei exigido dos mesmos, inabilitando-se as empresas que apresentarem documento fora do prazo de validade ou que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

**9.5.3.** Não será admitida a complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo no caso da documentação comprobatória da regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenha entregue alguma certidão positiva, oportunidade em que a mesma terá 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo a contar da data da sessão;

**9.5.4.** A substituição de documentos prevista no item 9.5.3 somente será permitida para documentos de regularidade fiscal, ou seja, aqueles constantes no item 10.4.2 deste edital;

**9.5.5.** O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro;

**9.5.6.** Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal ou de apresentar outros documentos obrigatórios;

**9.5.7.** A não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.5.8.** Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta declarada vencedora;

**9.5.9.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar será declarada vencedora e em plenas condições de adjudicação;

**9.5.10.** Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço, retornando a fase do item 9.4.

**9.5.11.** Da Sessão Pública de realização do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** A habilitação será procedida depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, com a verificação da documentação da licitante vencedora;

**10.2.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial;



**10.3.** Optando a (s) licitante (s) pela autenticação de cópias à vista do original diretamente na Câmara de Vereadores, **poderá (ao) fazer até as 10 hs do dia agendado para a Sessão Pública** visando a fluência dos trabalhos no dia. Não serão abertas exceções no momento do certame sob nenhuma circunstância.

**10.4.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da (s) licitante (s) classificada (s) relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, fazendo-se necessária a apresentação dos seguintes documentos, observadas as orientações do item 10.1 deste Edital:

#### **10.4.1. Habilitação jurídica**

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou;
- b) **Certidão de registro comercial**, no caso de empresa individual acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade do empresário ou;
- c) **Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício e;
- d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação e;
- e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;

#### **10.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativas à sede da licitante;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, artigo 11, Parágrafo Único, alíneas “a” a “d”; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa), emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação da certidão negativa correspondente;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Federal 12.440, de 2011;



- e) Certidão da DRT de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002, **de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos), ou declaração de que não emprega menor, conforme Anexo IV deste edital;
- f) **Declaração de idoneidade** assinada por quem de direito conforme o Anexo V deste Edital.
- g) **Concessão de registro de revendedor** expedido pela Agência Nacional de Petróleo, nos termos do art. 17 da Portaria ANP nº 32 de 06 de março de 2001 e Portaria ANP nº 116 de 05 de julho de 2000;
- h) cópia autenticada do **Certificado de Licenciamento Ambiental** expedido pelo município sede ou outro órgão competente para tal.

### 10.4.3. Qualificação técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** expedidos por qualquer empresa pública ou privada, seja da administração pública direta ou indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, consórcios, etc., inclusive a própria Câmara de Vereadores, informando que a empresa licitante já fornece ou forneceu os produtos objeto deste edital.

### 10.4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante, **ficando, para efeitos de acompanhamento posterior de regularidade, a sua validade limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.**

**10.5.** Junto dos documentos de habilitação deve ser anexada a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VII).

***10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos;***

**10.7.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

**10.7.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**10.7.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.8.** Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada;

**10.9.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como aqueles que não forneçam as mínimas condições para verificação de autenticidade (especialmente quando expedidos pela internet);

**10.10.** Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão;



**10.11. Os documentos necessários à habilitação dos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.4 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público municipal estadual ou federal, desde que nele estejam informados e contemplados todos os documentos e suas respectivas validades, devendo estar acompanhado de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI), ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no referido anexo;**

**10.12.** A pessoa jurídica cujo certificado de fornecedor conste com documentação de validade expirada ou não apresente algum dos documentos exigidos poderá complementá-lo com a apresentação conjunta de documentos substitutivos;

**10.13.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório;

**10.14.** Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à habilitação serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, exceto para documentos onde fique expressamente declarado que a validade é indeterminada;

**10.15.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial os artigos 42 e 43;

**10.16. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 10.4.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a micro e pequena empresa assim devidamente enquadrada e comprovada, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições;**

**10.16.1.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

**10.16.2.** A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 10.16, implicará a decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara de Vereadores de Charqueadas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**10.17.** A Câmara Municipal se reserva ao direito de verificar a autenticidade das certidões e documentos apresentados a qualquer tempo por meio de diligência oficial.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação, quando for declarado o vencedor, momento no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso por escrito, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;



**11.2.** O (s) recurso (s) será (ão) dirigido (s) ao Presidente da Câmara de Vereadores, por intermédio do Pregoeiro, o qual receberá, examinará e instruirá, antes de enviá-lo para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias;

**11.3.** O acolhimento do recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.4.** Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

**11.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a Fase de Habilitação, importará na decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto da licitação à vencedora;

**11.6.** Serão adjudicados pelo pregoeiro na sessão pública somente os itens dos quais não originem recursos na mesma. Havendo recursos, os mesmos serão tramitados e a adjudicação ficará a cargo do Presidente da Câmara bem como a homologação.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Após o exame dos documentos de habilitação, constatado o atendimento ao disposto neste Edital e não havendo intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo a Procuradoria da Câmara e subsequentemente ao Presidente da Câmara com vistas à homologação do certame;

**12.2.** Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão e manifestação da Procuradoria da Câmara, caberá ao Presidente da Câmara adjudicar à licitante vencedora, bem como, subsequente a esse ato, proceder à homologação do certame;

**12.3.** Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara, a licitante adjudicatária será convocada a firmar compromisso, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII), **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas;

**12.3.1.** O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado;

**12.3.2.** A licitante que optar pelo envio eletrônico da ata deverá manifestar tal intenção em prazo idêntico ao oferecido para comparecimento do subitem 12.3 por meio de mensagem eletrônica (e-mail), caso em que receberá o documento pelo mesmo meio em que enviou o manifesto para que assine e reenvie as 2 (duas) vias por meio de SEDEX em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar da data de remessa por parte da Câmara Municipal (será considerada a data da postagem do documento);

**12.3.3.** Em caso de opção pelo meio alternativo previsto no subitem 12.3.2, fica a licitante obrigada a efetivar a assinatura nas duas vias da ata de registro de preço e registrar firma em cartório da assinatura, uma vez que se recebido pela Câmara Municipal sem esta chancela, o mesmo será considerado inválido e produzirá o mesmo efeito de recusa de assinatura da ata nos termos do Edital e das leis vigentes, sujeitando a licitante as sanções para tal infração.



**12.4.** Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis;

**12.5.** A adjudicação será tornada sem efeito se a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara Municipal ou se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da atualização dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital que se encontrem vencidos até a data de assinatura da ata;

**12.6.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata/Contrato, a Câmara de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civil e criminal;

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

**13.2.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da Resolução de Mesa n.º 002/2012, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

## 14. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

**14.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da Câmara, será formalizada através de contrato de fornecimento com prazo que não ultrapasse a 31 de dezembro do ano em que for expedido e também pela emissão da Nota de Empenho da despesa por se tratar de itens de entrega imediata sem compromisso posterior;

**14.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e poderão ser detalhadas no pedido de contratação;

**14.1.2.** A Câmara de Vereadores poderá a qualquer momento se assegurar de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**14.2.** A Câmara Municipal convocará a (s) fornecedora (s) signatária (s) de cada ata para fornecer o (s) itens nela ora especificados e assinar o contrato, podendo ser feita esta comunicação por meio eletrônico informado claramente na proposta de preço ou por convocação publicada na imprensa oficial, não descartando meios como telefone, fax ou diligência até a sede da (s) mesma (s) como meios acessórios visando o princípio da eficiência no que couber.

**14.3.** Em ambos os casos, será remetido a (s) fornecedora (s) o contrato e a nota de empenho da despesa contendo as quantidades dos produtos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, os valores pactuados unitários e seus respectivos totais, o prazo para pagamento não superior ao estabelecido no Termo de Referência e outras informações com vistas a maior clareza possível.



**14.4.** O fornecimento de combustível, lubrificantes e acessórios correlatos se dará sempre que houver necessidade dentro dos limites quantitativos do contrato assinado e através de ordem de fornecimento/abastecimento entregue no estabelecimento com assinatura de responsável pela administração da Câmara de Vereadores;

**14.5.** É dever das empresas contratadas cadastrar as placas dos veículos da Câmara Municipal visando evitar que veículos estranhos sejam abastecidos ou lubrificados sem ordem específica e em caráter de exceção autorizado por escrito e unicamente pelo Presidente da Câmara.

**14.6.** É dever da (s) empresa (s) adjudicada (s) manter-se (em) rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento da ata de registro de preços.

**14.7.** O setor de patrimônio, licitações e contratos da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) e abrirá prazo de 7 (sete) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade.

**14.8.** É vedada à (s) adjudicada (s) a subcontratação parcial ou total do (s) item (s) que estiver (em) registrado (s) preço (s) em seu nome.

**14.9.** De igual forma, a (s) adjudicada (s) deverá (ão) sempre manter-se (em) dentro das exigências do edital e seus anexos durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

**14.10.** Durante a vigência da (s) ata (s) de registro de preços, a (s) fornecedora (s) registrada (s) poderá (ão) tirar suas dúvidas e manter contato com o setor de patrimônio, licitações e contratos, responsável direto pela gestão das atas e fornecimento de materiais e serviços ao Poder Legislativo Municipal.

## **15. DA VIGÊNCIA DAS NOTAS DE EMPENHO E DO CONTRATO**

**15.1.** A (s) nota (s) de empenho emitida (s) em nome da (s) fornecedora (s) registrada (s) bem como os contratos terão vigência até o momento da entrega da última quantidade nela (s) especificada (s) mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais para liquidação e pagamento da despesa não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro anual em 31 de dezembro.

**15.2.** Sempre que necessário for a solicitação de produtos, será emitido nota de empenho em nome da registrada para cada produto ou grupo de produtos quando assim for nos termos da ata de registro de preços.

## **16. DO PREÇO**

**16.1.** Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais ou outras normativas governamentais, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;



**16.1.1.** Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos gêneros alimentícios como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato e desde que corresponda ao (s) mesmo (s) produto (s) especificado (s) na (s) sua (s) proposta (s) de preços incluindo marcas informadas pelas licitantes e outros dados correlatos;

**16.2.** A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 16.1.1 deste Edital;

**16.3.** A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

**16.3.1.** Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a decidir por bem também recalculer seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantagem para a Administração;

**16.3.2.** Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantagem para a Administração em todos os casos.

**16.4.** Esgotadas todas as possibilidades de reclassificação ou não havendo mais do que 1 (uma) empresa classificada no (s) item (s) que se enseja (m) reequilíbrio econômico-financeiro e diante do indeferimento por insuficiência comprobatória de justificativas para tal, a (s) empresa (s) detentora (s) do registro será (ão) liberada (s) do compromisso com a Câmara de Vereadores.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O prazo para pagamento será sempre o de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura mensal de fornecimento e da Nota Fiscal no setor de patrimônio, licitações e contratos. Em nenhuma hipótese será considerada a data de emissão do documento fiscal como contagem de prazos.

**17.2.** A liquidação e o pagamento só serão efetuados após a rigorosa conferência dos produtos por parte do setor de patrimônio, licitações e contratos. O prazo estabelecido no item 17.1 poderá até mesmo ser suspenso em caso de irregularidade na entrega, nas quantidades, na recusa da fornecedora em substituir produtos não conformes com o exigido, irregularidades habilitatórias (certidões vencidas e não substituídas), entre outras que porventura se configurem contrárias as exigências do ato convocatório

**17.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;





**17.4.** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**17.5.** No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*  
*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*  
*EM = Encargos moratórios;*  
*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*  
*VP = Valor da parcela em atraso*

**17.6.** A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

**17.7.** Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;

**17.8.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**17.9.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores.

## **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 02/2012, 06 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

**18.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação ou declaração falsa;

**18.1.3.** Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

**18.1.4.** Não manter sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

**18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame;



**18.1.8.** Recusar-se, seja através de seus representantes legais ou empregados, a abastecer os veículos oficiais acompanhados de ordem de abastecimento ou de lubrificação por qualquer que seja a razão que não tenha sido previamente comunicada a Administração da Câmara e que tenha sido aceita pela mesma;

**18.1.9.** Faturar quantidades dos produtos registrados que não tenham a devida comprovação ou que não derivem de ordem escrita por parte da Administração da Câmara, desde que não admitido o engano por parte da adjudicatária e retificada a fatura;

**18.1.10.** Não dispor dos produtos adjudicados em seu nome sem a apresentação de nenhuma justificativa prévia ou mesmo não os providenciar em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos a contar da data de comunicação da falta de qualquer dos produtos, caso em que a adjudicadora poderá, em regime de exceção, contratar de qualquer outro estabelecimento no mesmo raio de disputa do certame às expensas da adjudicatária;

**18.1.11.** Abastecer os veículos da Câmara de Vereadores com combustíveis adulterados ou fora das especificações exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou mesmo ter sido punida sob qualquer forma por órgão fiscalizador dessa natureza durante o decurso da ata de registro de preços pela razão em tela;

**18.1.12.** Não promover as correções necessárias e solicitadas pela Câmara de Vereadores com relação a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

**18.1.13.** Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

**18.1.14.** Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento do contrato.

**18.2.** A CONTRATADA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de fornecimento e instalação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, em todos os casos;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido calculada sobre o valor estimado da licitação, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.8, 18.1.10, 18.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 18.1.2, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.9, 18.1.11, 18.1.13 e 18.1.14;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

f) Responsabilidade civil e criminal no que couber.

**18.4.** Em último caso, a ata de registro de preços/contrato poderá ser revogada/rescindido e com eles anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o registrado/contratado a devolver o valor a ele pago corrigido pela ordem do dia, quando houver.

**18.5.** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**18.6.** A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**18.7.** Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;

**18.8.** *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

**18.9.** Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra a contratante para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber;

**18.10.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 14.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

**18.11.** A sanção estabelecida na alínea "e" do item 18.3 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**18.12.** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 18.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento das propostas;
- 19.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- 19.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 19.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 19.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;**
- 19.6.** Os licitantes poderão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, com o Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores de Charqueadas ou sua Equipe de Apoio, de Segunda à Sexta-Feira das 9 hs às 15 pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou pelo e-mail [compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br](mailto:compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br);
- 19.7.** Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara;
- 19.8.** Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada;
- 19.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação;
- 19.10.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem;
- 19.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.12.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.13.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;
- 19.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no horário das 9 horas às 15 horas;
- 19.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;



Câmara de Vereadores

**Charqueadas**

**19.16.** É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.17.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**19.18.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei Federal nº 10.520, de 2002;

**19.19.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, das Resoluções de Mesa n.º 002/2012, 006/2015 e 012/2015, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente;

**19.20.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, RS, 21 de agosto de 2017, 35 anos de emancipação política.

**ADM. TALLES GARCIA SANTANA**

Pregoeiro Oficial

**JAIRE JAMIL DE ABREU E SOUZA**

OAB/RS n.º 34.686





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º **418/2017**

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

**1.1.** Registro de preços para combustíveis e lubrificantes visando o atendimento das necessidades parceladas da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, como segue:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit. Max. (R\$)
1	Gasolina comum	Litro	6.000	8.000	<b>3,93</b>
2	Etanol comum	Litro	2.000	4.000	<b>3,71</b>
3	Filtro de ar do motor Zafira 2.0, ano 2009	Peça	5	10	<b>43,18</b>
4	Filtro de óleo Zafira 2.0, ano 2009 W712/22	Peça	5	10	<b>23,93</b>
5	Óleo mineral 4T 50W Honda Titan CG125, ano 2007	Litro	10	20	<b>23,68</b>
6	Óleo mineral 20W50 Zafira 2.0, ano 2009	Litro	25	35	<b>26,24</b>

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**1.3.** Deverão os licitantes, na medida do possível, oferecer cotações de produtos nacionais e de marcas qualificadas e renomadas no mercado ou pelo menos com qualidade certificada por organismos reguladores brasileiros;

**1.4.** A administração da Câmara, a seu critério, poderá exigir da licitante vencedora amostra dos produtos para checar a sua qualidade ou mesmo de certificados de qualidade expedidos pelas marcas ou por organismos de certificação nacional.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição de combustíveis e lubrificantes atenderá às necessidades da administração da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços sempre que surgirem as demandas.



### 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

**3.1.** O fornecimento dos materiais será de acordo com a demanda de abastecimento de combustível ou de troca de óleo ou filtro nos veículos através de entrega a fornecedora de Ordem de Abastecimento que ficará em seu poder para faturar mensalmente e cobrar da Administração conforme disposto em contrato assinado pelas partes;

**3.2.** A troca de óleo e dos acessórios desta licitação deverá ser procedida pela própria vencedora de cada item, sendo que isto será preferencialmente agendado e efetivado em horário comercial. O abastecimento dos veículos será feito sempre preferencialmente em horário comercial ou, quando fora deste, em obediência aos horários de funcionamento do estabelecimento vencedor;

**3.3. É dever da adjudicada manter estoque suficiente de combustíveis, lubrificantes e filtros para abastecimento/troca nos veículos oficiais quando assim contratada, observando os prazos para novas trocas sempre que efetivar a última;**

**3.4.** Em momento algum e sob nenhuma circunstância se admitirá recusa das adjudicadas na entrega dos produtos, especialmente em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica ou por não estar de acordo com suas políticas logísticas, exceto diante de algum fato superveniente ou de relevante comprometimento ao abastecimento de mercadorias no cenário nacional;

**3.5.** Os materiais deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e outras normas aplicáveis;

**3.6.** A qualidade dos materiais fornecidos é de inteira responsabilidade das fornecedoras contratadas;

**3.7.** O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores.

### 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

**4.1. O valor estimado global dos produtos registrados e suas quantidades estimadas é de cerca de R\$ 48.378,04 (Quarenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos)** e os valores de referência foram obtidos por cálculo estatístico dos preços de mercado exigida pelo art. 15, § 1º da Lei Federal 8.666, de 1993, podendo ser consultado a qualquer tempo por qualquer interessado.

### 5. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

**5.1.** Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

**5.2.** Fornecer os materiais nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitidos produtos diferentes disto, que tenham sido manipulados de maneira artesanal ou em embalagens violadas;

**5.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;



- 5.4.** Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 5.5.** Providenciar em até 3 (três) dias úteis a contar da comunicação, a substituição dos materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado, defeituosos ou sem condições de uso e consumo, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**
- 5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato e validade da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7.** Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao registrado na ata de preços ou porventura que tenham sofrido reequilíbrio;
- 5.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 5.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;
- 5.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 5.14.** A contratada, para todos os efeitos, não pode, em nenhuma hipótese, ressalvado o disposto no subitem 3.3 deste Termo de Referência, recusar-se ao fornecimento do (s) item (s) adjudicado (s), porquanto durar a ata de registro de preços;
- 5.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos veículos decorrente da má qualidade dos combustíveis e lubrificantes, bem como do serviço de abastecimento e troca de lubrificantes e acessórios correlatos;**
- 5.15.** Manter gestão compartilhada dos produtos contratados/adjudicados com a Câmara Municipal, entendendo-se como entrega de planilhas de acompanhamento de quantidades no ato de faturamento, controle das ordens de abastecimento, comunicação a Administração sobre quaisquer irregularidades observadas e cadastramento das placas dos veículos que serão abastecidos e lubrificadas.

## 6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADORA

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através do setor de patrimônio, licitações e contratos;





**6.2.** Responsabilizar-se pela expedição das Ordens de Abastecimento, eximindo a adjudicatária de qualquer responsabilidade por abastecimento indevido em decorrência de ordem entregue.

**6.3.** Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**6.4.** Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

**6.5.** Conferir os produtos recebidos conforme as exigências, comunicar a adjudicatária de quaisquer irregularidades no fornecimento, receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 02/2012, 06 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

**7.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

**7.1.2.** Apresentar documentação ou declaração falsa;

**7.1.3.** Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

**7.1.4.** Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

**7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame;

**7.1.8.** Recusar-se, seja através de seus representantes legais ou empregados, a abastecer os veículos oficiais acompanhados de ordem de abastecimento ou de lubrificação por qualquer que seja a razão que não tenha sido previamente comunicada a Administração da Câmara e que tenha sido aceita pela mesma;

**7.1.9.** Faturar quantidades dos produtos registrados que não tenham a devida comprovação ou que não derivem de ordem escrita por parte da Administração da Câmara, desde que não admitido o engano por parte da adjudicatária e retificada a fatura;

**7.1.10.** Não dispor dos produtos adjudicados em seu nome sem a apresentação de nenhuma justificativa prévia ou mesmo não os providenciar em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos a contar da data de comunicação da falta de qualquer dos produtos, caso em que a adjudicadora poderá, em regime de exceção, contratar de qualquer outro estabelecimento no mesmo raio de disputa do certame às expensas da adjudicatária;

**7.1.11.** Abastecer os veículos da Câmara de Vereadores com combustíveis adulterados ou fora das especificações exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou mesmo ter sido punida sob qualquer forma por órgão fiscalizador dessa natureza durante o decurso da ata de registro de preços pela razão em tela;



**7.1.12.** Não promover as correções necessárias e solicitadas pela Câmara de Vereadores com relação a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

**7.1.13.** Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

**7.1.14.** Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento do contrato.

**7.2.** A CONTRATADA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de fornecimento e instalação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, em todos os casos;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido calculada sobre o valor estimado da licitação, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 7.1.1, 7.1.3, 7.1.8, 7.1.10, 7.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 7.1.2, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.9, 7.1.11, 7.1.13 e 7.1.14;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

f) Responsabilidade civil e criminal no que couber.

**7.4.** Em último caso, a ata de registro de preços/contrato poderá ser revogada/rescindido e com eles anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o registrado/contratado a devolver o valor a ele pago corrigido pela ordem do dia, quando houver;

**7.5.** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

**7.6.** A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão;

**7.7.** Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;



**7.8.** *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

**7.9.** Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra a contratante para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber;

**7.10.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 14.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

**7.11.** A sanção estabelecida na alínea "e" do item 18.3 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**7.12.** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 7.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Charqueadas, 18 de agosto de 2017.



**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**PROCESSO Nº 418/2017**

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXX, a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Charqueadas/RS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Charqueadas, XX de XXXXXXX de XXXXX

---

Representante Legal da Empresa  
(Carimbo com CNPJ)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**PROCESSO Nº 418/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, (Contador ou Técnico Contábil), portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de(o) \_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (Identificar se é a matriz ou filial), registrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_ no Bairro \_\_\_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, **não excedeu** o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e que **não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão** relacionadas nas referidas leis e suas alterações.

Localidade, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Profissional)  
(Titulação – Técnico Contábil ou Contador)  
(Registro no CRC/XX)

(Firma registrada)



## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**PROCESSO Nº 418/2017**

Ao Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores

Em atendimento ao Pregão Presencial n.º 01/2017, apresento nossa proposta para **registro de preços de combustíveis, lubrificantes e componentes** pelo prazo máximo de 12 meses:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit. (R\$)
1	Gasolina comum	Litro	6.000	8.000	
2	Etanol comum	Litro	2.000	4.000	
3	Filtro de ar do motor Zafira 2.0, ano 2009	Peça	5	10	
4	Filtro de óleo Zafira 2.0, ano 2009 W712/22	Peça	5	10	
5	Óleo mineral 4T 50W Honda Titan CG125, ano 2007	Litro	10	20	
6	Óleo mineral 20W50 Zafira 2.0, ano 2009	Litro	25	35	

**DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 01/2017 da Câmara de Vereadores de Charqueadas, **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 01/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 01/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 01/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 01/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



Câmara de Vereadores

## Charqueadas

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 01/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

### DADOS DA LICITANTE

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Inscr. Estadual:</b>	
<b>Inscr. Municipal:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Município:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>Estado:</b>	
<b>Telefones:</b>	
<b>Responsável pela proposta:</b>	Nome: CPF:
<b>Contato comercial:</b>	Nome: Telefones de contato: E-mail:
<b>Dados Bancários:</b>	Banco: Agência: Conta Corrente: (Deve estar em nome da empresa)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**PROCESSO Nº 418/2017**

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 44, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

Local, UF, XX de XXXXXXXX de XXXXXX

---

(Assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**PROCESSO Nº 418/2017**

A empresa \_\_\_\_\_ através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**PROCESSO Nº 418/2017**

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório**. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Local, UF, XX de XXXXXXXX de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

PROCESSO Nº 418/2017

VALIDADE: XX/XX/2018

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, com sede na Rua Rui Barbosa, 999 – Centro – Charqueadas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.675/0001-00, neste ato representada por **ADRIANO ALVES**, Presidente do Exercício de 2017 e em conformidade com as atribuições que lhe são atribuídas através da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores; Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; das Resoluções de Mesa n.º 002/2012, 006/2015 e 012/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2017, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e por ele homologada em XX/XX/XXXX;

**Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual fornecimento de combustíveis, lubrificantes e componentes, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXX, portador do CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual fornecimento de combustíveis, lubrificantes e componentes visando o atendimento das necessidades parceladas da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos tal como segue:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Pr. Unit (R\$)

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**1.3.** Deverão os licitantes, na medida do possível, oferecer cotações de produtos nacionais e de marcas qualificadas e renomadas no mercado ou pelo menos om qualidade certificada por organismos reguladores brasileiros;



**1.4.** A administração da Câmara, a seu critério, poderá exigir da licitante vencedora amostra dos produtos para checar a sua qualidade ou mesmo de certificados de qualidade expedidos pelas marcas ou por organismos de certificação nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**2.2.** Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais, situações conjunturais da economia brasileira, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;

**2.2.1.** Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos produtos como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato.

**2.3.** A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 16.1.1 deste Edital;

**2.4.** A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

**2.4.1.** Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a decidir por bem também recalculer seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantajosidade para a Administração;

**2.4.2.** Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantajosidade para a Administração em todos os casos.

**2.5.** De igual forma, quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal ou convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado ou se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, passando a convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**2.6.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**3.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



**3.1.1.** Não cumprir quaisquer as condições da Ata de Registro de Preços que incluem todas as disposições editalícias e de seus anexos;

**3.1.2.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**3.1.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**3.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a sua perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da Câmara, será formalizada através de contrato de fornecimento com prazo que não ultrapasse a 31 de dezembro do ano em que for expedido e também pela emissão da Nota de Empenho da despesa por se tratar de itens de entrega imediata sem compromisso posterior;

**4.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e poderão ser detalhadas no pedido de contratação;

**4.1.2.** A Câmara de Vereadores poderá a qualquer momento se assegurar de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**4.2.** A Câmara Municipal convocará a (s) fornecedora (s) signatária (s) de cada ata para fornecer o (s) itens nela ora especificados e assinar o contrato, podendo ser feita esta comunicação por meio eletrônico informado claramente na proposta de preço ou por convocação publicada na imprensa oficial, não descartando meios como telefone, fax ou diligência até a sede da (s) mesma (s) como meios acessórios visando o princípio da eficiência no que couber.

**4.3.** Em ambos os casos, será remetido a (s) fornecedora (s) o contrato e a nota de empenho da despesa contendo as quantidades dos produtos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, os valores pactuados unitários e seus respectivos totais, o prazo para pagamento não superior ao estabelecido no Termo de Referência e outras informações com vistas a maior clareza possível.

**4.4.** O fornecimento de combustível, lubrificantes e acessórios correlatos se dará sempre que houver necessidade dentro dos limites quantitativos do contrato assinado e através de ordem de fornecimento/abastecimento entregue no estabelecimento com assinatura de responsável pela administração da Câmara de Vereadores;

**4.5.** É dever das empresas contratadas cadastrar as placas dos veículos da Câmara Municipal visando evitar que veículos estranhos sejam abastecidos ou lubrificados sem ordem específica e em caráter de exceção autorizado por escrito e unicamente pelo Presidente da Câmara.

**4.6.** É dever da (s) empresa (s) adjudicada (s) manter-se (em) rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento da ata de registro de preços.

**4.7.** O setor de patrimônio, licitações e contratos da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) e abrirá prazo de 7 (sete) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade.



**4.8.** É vedada à (s) adjudicada (s) a subcontratação parcial ou total do (s) item (s) que estiver (em) registrado (s) preço (s) em seu nome.

**4.9.** De igual forma, a (s) adjudicada (s) deverá (ão) sempre manter-se (em) dentro das exigências do edital e seus anexos durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

**4.10.** Durante a vigência da (s) ata (s) de registro de preços, a (s) fornecedora (s) registrada (s) poderá (ão) tirar suas dúvidas e manter contato com o setor de patrimônio, licitações e contratos, responsável direto pela gestão das atas e fornecimento de materiais e serviços ao Poder Legislativo Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/FORNECEDORA

**5.1.** Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

**5.2.** Fornecer os materiais nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitidos produtos diferentes disto, que tenham sido manipulados de maneira artesanal ou em embalagens violadas;

**5.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

**5.4.** Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

**5.5.** Providenciar em até 3 (três) dias úteis a contar da comunicação, a substituição dos materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado, defeituosos ou sem condições de uso e consumo, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**

**5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato e validade da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.7.** Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao registrado na ata de preços ou porventura que tenham sofrido reequilíbrio;

**5.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

**5.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**5.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;

**5.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**5.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**5.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;

**5.14.** A contratada, para todos os efeitos, não pode, em nenhuma hipótese, ressalvado o disposto no subitem 3.3 deste Termo de Referência, recusar-se ao fornecimento do (s) item (s) adjudicado (s), porquanto durar a ata de registro de preços;

**5.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos veículos decorrente da má qualidade dos combustíveis e lubrificantes, bem como do serviço de abastecimento e troca de lubrificantes e acessórios correlatos;**

**5.16.** Manter gestão compartilhada dos produtos contratados/adjudicados com a Câmara Municipal, entendendo-se como entrega de planilhas de acompanhamento de quantidades no ato de faturamento, controle das ordens de abastecimento, comunicação a Administração sobre quaisquer irregularidades observadas e cadastramento das placas dos veículos que serão abastecidos e lubrificados.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADORA

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através do setor de patrimônio, licitações e contratos;

**6.2.** Responsabilizar-se pela expedição das Ordens de Abastecimento, eximindo a adjudicatária de qualquer responsabilidade por abastecimento indevido em decorrência de ordem entregue.

**6.3.** Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**6.4.** Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

**6.5.** Conferir os produtos recebidos conforme as exigências, comunicar a adjudicatária de quaisquer irregularidades no fornecimento, receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 02/2012, 06 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

**7.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

**7.1.2.** Apresentar documentação ou declaração falsa;

**7.1.3.** Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;



**7.1.4.** Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

**7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame;

**7.1.8.** Recusar-se, seja através de seus representantes legais ou empregados, a abastecer os veículos oficiais acompanhados de ordem de abastecimento ou de lubrificação por qualquer que seja a razão que não tenha sido previamente comunicada a Administração da Câmara e que tenha sido aceita pela mesma;

**7.1.9.** Faturar quantidades dos produtos registrados que não tenham a devida comprovação ou que não derivem de ordem escrita por parte da Administração da Câmara, desde que não admitido o engano por parte da adjudicatária e retificada a fatura;

**7.1.10.** Não dispor dos produtos adjudicados em seu nome sem a apresentação de nenhuma justificativa prévia ou mesmo não os providenciar em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos a contar da data de comunicação da falta de qualquer dos produtos, caso em que a adjudicatadora poderá, em regime de exceção, contratar de qualquer outro estabelecimento no mesmo raio de disputa do certame às expensas da adjudicatária;

**7.1.11.** Abastecer os veículos da Câmara de Vereadores com combustíveis adulterados ou fora das especificações exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou mesmo ter sido punida sob qualquer forma por órgão fiscalizador dessa natureza durante o decurso da ata de registro de preços pela razão em tela;

**7.1.12.** Não promover as correções necessárias e solicitadas pela Câmara de Vereadores com relação a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

**7.1.13.** Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

**7.1.14.** Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento do contrato.

**7.2.** A CONTRATADA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de fornecimento e instalação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, em todos os casos;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido calculada sobre o valor estimado da licitação, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 7.1.1, 7.1.3, 7.1.8, 7.1.10, 7.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 7.1.2, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.9, 7.1.11, 7.1.13 e 7.1.14;





d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

f) Responsabilidade civil e criminal no que couber.

**7.4.** Em último caso, a ata de registro de preços/contrato poderá ser revogada/rescindido e com eles anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o registrado/contratado a devolver o valor a ele pago corrigido pela ordem do dia, quando houver;

**7.5.** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

**7.6.** A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão;

**7.7.** Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;

**7.8.** *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

**7.9.** Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra a contratante para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber;

**7.10.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 14.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

**7.11.** A sanção estabelecida na alínea "e" do item 18.3 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**7.12.** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 7.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DAS NOTAS DE EMPENHO

**8.1.** A (s) nota (s) de empenho emitida (s) em nome da (s) fornecedora (s) registrada (s) bem como os contratos terão vigência até o momento da entrega da última quantidade nela (s) especificada (s) mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais para liquidação e pagamento da despesa não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro anual em 31 de dezembro.

**8.2.** Sempre que necessário for a solicitação de produtos, será emitido nota de empenho em nome da registrada para cada produto ou grupo de produtos quando assim for nos termos da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais ou outras normativas governamentais, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;

**9.1.1.** *Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos itens adjudicados como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato e desde que corresponda ao (s) mesmo (s) produto (s) especificado (s) na (s) sua (s) proposta (s) de preços incluindo marcas informadas pelas licitantes e outros dados correlatos;*

**9.2.** A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 9.1.1 desta ata;

**9.3.** A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

**9.3.1.** Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a mesma decidir por bem também recalculando seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantagem para a Administração;

**9.3.2.** Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantagem para a Administração em todos os casos.

**9.3.3.** Após todas as possibilidades de recomposição dos preços serem consideradas, promover-se-á a reclassificação final incluindo o preço reequilibrado da titular do registro, ocasião em que a melhor colocada será convocada a assinar nova ata de registro de preços (se for a titular, a mesma assinará uma ata retificadora) com validade limitada a data inicial da primeira, nunca superior.



**9.4.** Esgotadas todas as possibilidades de reclassificação ou não havendo mais do que 1 (uma) empresa classificada no (s) item (s) que se enseja (m) reequilíbrio econômico-financeiro e diante do indeferimento por insuficiência comprobatória de justificativas para tal, a (s) empresa (s) detentora (s) do registro será (ão) liberada (s) do compromisso com a Câmara de Vereadores;

**9.5.** Em todos os casos, a Câmara Municipal promoverá diligência para pesquisar o mercado visando se certificar de que os preços reequilibrados estão de acordo com a realidade do mesmo, podendo, sob esta justificativa, indeferir o reequilíbrio para quaisquer das classificadas e assim liberá-las do compromisso;

**9.6.** Ocorrendo a situação do item 9.5, a Câmara Municipal poderá promover nova licitação para o (s) item (s) com registro baixado de acordo com a modalidade mais adequada nos termos da Lei Federal 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA- PAGAMENTO

**10.1.** O prazo para pagamento será sempre o de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura mensal de fornecimento e da Nota Fiscal no setor de patrimônio, licitações e contratos. Em nenhuma hipótese será considerada a data de emissão do documento fiscal como contagem de prazos.

**10.2.** A liquidação e o pagamento só serão efetuados após a rigorosa conferência dos produtos por parte do setor de patrimônio, licitações e contratos. O prazo estabelecido no item 10.1 poderá até mesmo ser suspenso em caso de irregularidade na entrega, nas quantidades, na recusa da fornecedora em substituir produtos não conformes com o exigido, irregularidades habilitatórias (certidões vencidas e não substituídas), entre outras que porventura se configurem contrárias as exigências do ato convocatório

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.4.** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**10.5.** No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso*



**10.6.** A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

**10.7.** Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;

**10.8.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**10.9.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**11.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 01/2017 e a proposta da empresa.

**11.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, das Resoluções de Mesa n.º 002/2012, 006 e 12/2015, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**11.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, XX de XXXXXXX de XXXX

Adjudicadora

\_\_\_\_\_  
VER. ADRIANO ALVES  
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Adjudicatária

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

PROCESSO Nº **418/2017**

CONTRATO N.º RC- XX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E COMPONENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezessete, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. ADRIANO ALVES**, portador do CPF n.º 641.993.710-87, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2017, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e das Resoluções de Mesa n.º 02, de 2012, 06 e 12, de 2015 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e componentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos tal como segue:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Pr. Unit (R\$)	Vlr. Total (R\$)



**1.3.** Deverá a contratada, na medida do possível, oferecer produtos nacionais e de marcas qualificadas e renomadas no mercado ou pelo menos com qualidade certificada por organismos reguladores brasileiros;

**1.4.** A administração da Câmara, a seu critério, poderá exigir da licitante vencedora amostra dos produtos para checar a sua qualidade ou mesmo de certificados de qualidade expedidos pelas marcas ou por organismos de certificação nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

**2.2.** Fornecer os materiais nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitidos produtos diferentes disto, que tenham sido manipulados de maneira artesanal ou em embalagens violadas;

**2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

**2.4.** Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

**2.5.** Providenciar em até 3 (três) dias úteis a contar da comunicação, a substituição dos materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado, defeituosos ou sem condições de uso e consumo, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**

**2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato e validade da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.7.** Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao registrado na ata de preços ou porventura que tenham sofrido reequilíbrio;

**2.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

**2.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**2.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;

**2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



**2.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;

**2.14.** A contratada, para todos os efeitos, não pode, em nenhuma hipótese, ressalvado o disposto no subitem 3.3 do Termo de Referência, recusar-se ao fornecimento do (s) item (s) adjudicado (s), porquanto durar a ata de registro de preços;

**2.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos veículos decorrente da má qualidade dos combustíveis e lubrificantes, bem como do serviço de abastecimento e troca de lubrificantes e acessórios correlatos;**

**2.16.** Manter gestão compartilhada dos produtos contratados/adjudicados com a Câmara Municipal, entendendo-se como entrega de planilhas de acompanhamento de quantidades no ato de faturamento, controle das ordens de abastecimento, comunicação a Administração sobre quaisquer irregularidades observadas e cadastramento das placas dos veículos que serão abastecidos e lubrificadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através do setor de patrimônio, licitações e contratos;

**3.2.** Responsabilizar-se pela expedição das Ordens de Abastecimento, eximindo a adjudicatária de qualquer responsabilidade por abastecimento indevido em decorrência de ordem entregue.

**3.3.** Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**3.4.** Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

**3.5.** Conferir os produtos recebidos conforme as exigências, comunicar a adjudicatária de quaisquer irregularidades no fornecimento, receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1.** O fornecimento dos materiais será de acordo com a demanda de abastecimento de combustível ou de troca de óleo ou filtro nos veículos através de entrega a fornecedora de Ordem de Abastecimento que ficará em seu poder para faturar mensalmente e cobrar da Administração conforme disposto em contrato assinado pelas partes;

**4.2.** A troca de óleo e dos acessórios desta licitação deverá ser procedida pela própria vencedora de cada item, sendo que isto será preferencialmente agendado e efetivado em horário comercial. O abastecimento dos veículos será feito sempre preferencialmente em horário comercial ou, quando fora deste, em obediência aos horários de funcionamento do estabelecimento vencedor;

**4.3. É dever da adjudicada manter estoque suficiente de combustíveis, lubrificantes e filtros para abastecimento/troca nos veículos oficiais quando assim contratada, observando os prazos para novas trocas sempre que efetivar a última;**



**4.4.** Em momento algum e sob nenhuma circunstância se admitirá recusa das adjudicadas na entrega dos produtos, especialmente em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica ou por não estar de acordo com suas políticas logísticas, exceto diante de algum fato superveniente ou de relevante comprometimento ao abastecimento de mercadorias no cenário nacional;

**4.5.** Os materiais deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e outras normas aplicáveis;

**4.6.** A qualidade dos materiais fornecidos é de inteira responsabilidade das fornecedoras contratadas;

**4.7.** O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**5.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ XXXXXXXXX referente a quantidade total de litros de combustível e de lubrificantes e acessórios consignado no mesmo.**

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente contrato terá vigência limitada ao esgotamento das quantidades contratadas ou em todo caso até 31 de dezembro do corrente ano em que for assinado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração desde que o mesmo esteja em conformidade com o objeto contratado e nos termos por este instrumento pactuados conforme determinação legal;**

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**7.3.** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**7.4.** Previamente ao encaminhamento da fatura para pagamento será consultada a regularidade fiscal da contratada, sendo seu dever manter as negativas rigorosamente em dia para o fluente decurso do contrato com a Câmara de Vereadores;





**7.5.** No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*  
*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*  
*EM = Encargos moratórios;*  
*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*  
*VP = Valor da parcela em atraso*

**7.6.** A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

**7.7.** Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;

**7.8.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

**7.9.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores;

**7.10.** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**7.11.** O presente contrato está consignado na dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores com o código 3.33.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 02/2012, 06 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

**8.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

**8.1.2.** Apresentar documentação ou declaração falsa;

**8.1.3.** Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

**8.1.4.** Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

**8.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame;



**8.1.8.** Recusar-se, seja através de seus representantes legais ou empregados, a abastecer os veículos oficiais acompanhados de ordem de abastecimento ou de lubrificação por qualquer que seja a razão que não tenha sido previamente comunicada a Administração da Câmara e que tenha sido aceita pela mesma;

**8.1.9.** Faturar quantidades dos produtos registrados que não tenham a devida comprovação ou que não derivem de ordem escrita por parte da Administração da Câmara, desde que não admitido o engano por parte da adjudicatária e retificada a fatura;

**8.1.10.** Não dispor dos produtos adjudicados em seu nome sem a apresentação de nenhuma justificativa prévia ou mesmo não os providenciar em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos a contar da data de comunicação da falta de qualquer dos produtos, caso em que a adjudicatadora poderá, em regime de exceção, contratar de qualquer outro estabelecimento no mesmo raio de disputa do certame às expensas da adjudicatária;

**8.1.11.** Abastecer os veículos da Câmara de Vereadores com combustíveis adulterados ou fora das especificações exigidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou mesmo ter sido punida sob qualquer forma por órgão fiscalizador dessa natureza durante o decurso da ata de registro de preços pela razão em tela;

**8.1.12.** Não promover as correções necessárias e solicitadas pela Câmara de Vereadores com relação a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

**8.1.13.** Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

**8.1.14.** Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento do contrato.

**8.2.** A CONTRATADA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de fornecimento e instalação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, em todos os casos;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido calculada sobre o valor estimado da licitação, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.8, 8.1.10, 8.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.9, 8.1.11, 8.1.13 e 8.1.14;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");



f) Responsabilidade civil e criminal no que couber.

**8.4.** Em último caso, a ata de registro de preços/contrato poderá ser revogada/rescindido e com eles anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o registrado/contratado a devolver o valor a ele pago corrigido pela ordem do dia, quando houver;

**8.5.** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

**8.6.** A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão;

**8.7.** Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;

**8.8.** *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

**8.9.** Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra a contratante para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber;

**8.10.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

**8.11.** A sanção estabelecida na alínea "e" do item 8.3 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**8.12.** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 8.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Constituem causa para a rescisão do presente Contrato, as condições esmaecidas no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**9.2.** A rescisão poderá ser:

**9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;



**9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2.3. Judicial**, nos termos da legislação;

**9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**9.5.** A rescisão de que trata o art. 78 inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações acarreta as seguintes consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

**10.2.** A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

**10.3.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, XX de XXXXX de 2017.

Contratante

\_\_\_\_\_  
VER. ADRIANO ALVES  
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Testemunhas





**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**OBJETO:** Registro de preços de combustíveis, lubrificantes e componentes para aquisição de forma parcelada nos termos do edital. **RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** As propostas serão recebidas até o dia 11 de setembro de 2017 às 10 hs, data em que também será realizada a abertura dos envelopes e realizada a sessão de disputa por lances. O edital e seus anexos está disponível para consulta e download no site oficial da Câmara de Vereadores no endereço [www.camaracharqueadas.rs.gov.br](http://www.camaracharqueadas.rs.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio pelo telefone (51) 3658.1711 Ramal: 202 ou pelo e-mail [compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br](mailto:compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br).

Charqueadas, 22 de agosto de 2017.

**ADM. TALLES GARCIA SANTANA**  
Pregoeiro Oficial

Esta súmula deverá permanecer afixada no Painel de Publicações Oficiais pelo prazo de 30 dias.